

PROCESSO CEE Nº 873/71

INTERESSADO : FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

ASSUNTO : Solicita inversão do número de vagas entre os períodos diurno e noturno

RELATOR : Conselheiro Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 327 /78 - CTG - Aprov.em 5/ 4 /78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O senhor Diretor da Escola Superior de Educação Física de Avaré, mantida pela Fundação Regional Educacional de Avaré, solicita a este Conselho inversão de vagas, passando de 100 no período diurno e 40 no noturno para 100 no noturno e 40 no diurno.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A direção da Escola esclarece que a demanda para o noturno é maior, tendo em vista que a maioria dos alunos trabalha durante o dia.

O Decreto-Lei nº 574, de 8 de maio de 1969, que dispõe sobre o aumento de matrículas em estabelecimentos de ensino superior, diz no art. 1º:

"É vedada às instituições de ensino superior a redução das vagas iniciais, cujo preenchimento dependa de concurso vestibular.

§ 1º - As mencionadas instituições poderão redistribuir essas vagas por áreas e cursos, independentemente de autorização do Conselho Federal de Educação, desde que o número total permaneça o mesmo e sejam respeitadas as prioridades estabelecidas pelo Ministério de Educação e Cultura"

Pelo Parecer CEE nº 346/73i do ex-Conselheiro Luiz Cantanhede Filho, ficou firmado que a instituição tem capacidade para admitir 140 alunos.

A realidade atual é que a maioria dos estudantes das nossas escolas superiores trabalha, o que nos parece salutar, porque o trabalho é ainda a melhor escola. Por isso, a demanda no período noturno é grande.

Atualmente, a prática da Educação Física e do Desporto pode ser realizada no período noturno nas mesmas condições que no diurno.

(fls.2.)

II- CONCLUSÃO

Favorável ao atendimento à solicitação da Escola Superior de Educação Física de Avaré no sentido de que suas 140 vagas sejam assim distribuídas: 100 para o período noturno e 40 para o período diurno.

São Paulo, 01 de março de 1978

Cons. Henrique Gamba

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo - Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor,

Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio-Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22 de março de 1978

a) Cons Paulo Gomes Romeo

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de abril de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente